



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Contrato nº 001/2017

Processo Administrativo nº 2016-5-0186

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.205.753/0001-33, estabelecida na Avenida Dr. José de Magalhães Pinto, nº 1529, Conjunto de Salas, Bairro Giovanini, Coronel Fabriciano, MG, Cep.: 35.170-097, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURICÉIA VIRGINIA DE MORAIS LAGE**, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, contadora, portadora do RG nº MG-3.443.868, inscrita sob CPF de nº 771.313.556-15/MF, conforme alteração contratual anexada ao processo administrativo de nº 2016-5-0186 sob fls de nº 252 e 523, resolvem celebrar o presente contrato com a finalidade de prestar serviços de auditoria externa independente, referente ao processo administrativo 2016-5-0186 e Pregão Eletrônico nº 002/2016, que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 5.450/2005, cujas disposições se aplicam a este Contrato irrestrita e incondicionalmente.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria externa independente, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de auditoria externa independente, conforme valores a seguir descritos:

SERVIÇO DE AUDITORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA EXTERNA			
Auditoria 2014	Auditoria 2015	1º Semestre 2016	2º Semestre 2016
R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

2.2. O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento e cronograma para realização dos serviços objeto da presente contratação por período não superior a 12 meses, a ser aprovado pela CONTRATANTE

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar a equipe diretamente envolvida na auditoria, indicada no item 1.6, letra “g” do Edital de Pregão Eletrônico nº001/2016.

3.3. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*).

3.4. O serviço deste Contrato deverá ser prestado na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

JURÍDICO
M
VISTOJURÍDICO
M
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1.** Se a Contratada deixar de entregar o(s) serviços no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente, pelo Edital e seus Anexos.
- 4.2.** A Administração rejeitará os relatórios entregues caso executado em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pelo Contratado ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.
- 5.1.1.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais.
- 5.1.2.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.
- 5.2.** O pagamento será efetuado mediante entrega dos relatórios de auditoria referentes aos anos de 2014, 2015, primeiro semestre de 2016 e segundo semestre de 2016, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no momento da contratação, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.
- 5.3.** O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, bem como comprove a regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões mencionadas no artigo 29 da Lei 8666/93.
- 5.4.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens **5.1** e **5.1.1**, que recomeçarão a ser contados integralmente a partir de sua reapresentação.
- 5.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, identificada pela rubrica

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Consultoria em Auditoria e Perícia, destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O contrato terá por vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.2. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratos das partes, nos termos da legislação civil.

7.1.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CAU/RJ antes do término de sua vigência caso o contratado execute o serviço em sua plenitude.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se obriga a prestar da garantia contratual na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente Contrato;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, na forma da Cláusula Décima Primeira;
- IV. Receber definitivamente os serviços objeto do Contrato, nas formas definidas;
- V. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- IV. Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;
- V. Supervisionar e fiscalizar o serviço;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;
- VIII. Providenciar o afastamento imediato das dependências da sede do Contratante de qualquer empregado cuja permanência seja por esta considerado inconveniente;
- IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- X. Apresentar, no momento da contratação, cronograma físico-orçamentário para aprovação do CAU/RJ
- XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XII. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

XIII. Manter o nível da qualificação técnica dos profissionais arrolados na Equipe Técnica, responsáveis pela execução dos serviços, em caso de substituição, deverá ser justificada, e o profissional substituto deverá demonstrar que atende as condições previstas quando da habilitação técnica do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional designado em ato próprio como Gestor do contrato.

11.1.1. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar o presente Contrato deverá fazê-lo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CAU/RJ pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

15.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.4. Não mantiver a proposta;

15.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.7. Fizer declaração falsa;

15.1.8. Cometer fraude fiscal.

15.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante e das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2. Multa administrativa, aplicada a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em seu total.

15.2.2.1. A multa administrativa prevista no item 15.2.2 não tem caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento ao Contratante pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

15.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

15.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do CAU/RJ.

15.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

15.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do apenado. A critério do CAU/RJ e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado pelos meios legalmente cabíveis.

15.7. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 10% (dez por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante, o que deverá ser feito por escrito, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura, deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

19.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante, visando ao bom andamento dos serviços.

20.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes.

JURÍDICO
VISTO

JURÍDICO
VISTO




CAU/RJ


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

20.3. A Contratada concordará, ao assinar o contrato de prestação de serviços, com a ética profissional adotada pelo CAU/RJ quanto à postura, capacitação, representação da instituição e execução dos trabalhos dos profissionais.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 03 de Fevereiro de 2017.

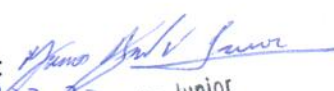

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente



Lage & Lage Auditores e Consultores Associados EPP
Mauricéia Virginia de Moraes Lage
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF: 102.736.986-40



TESTEMUNHA:
CPF: 138739737-2


Marcos André Ribeiro Junior
Assistente Administrativo
CAU/RJ


Carla Dias Belmonte
Assessora-Chefe do Jurídico
OAB/RJ 155.185-CAU/RJ


Stefano Guimarães Klapp de Moraes
Especialista Jurídico
OAB/RJ 132.557-CAU/RJ